

## Um estudo sobre a contabilização dos Bens de Uso Comum nos municípios pernambucanos

**Maiara Ribeiro de Melo**

Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina  
maiarameo.net.zip@hotmail.com

**Josaias Santana dos Santos**

Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina  
josaias.santana@facape.br

**João Eudes de Souza Calado**

Universidade Federal do Vale do São Francisco  
joao.calado@univasf.edu.br

**Wellington Dantas de Sousa**

Instituto Federal Baiano  
wellington.sousa@ifbaiano.edu.br

**Juliana Reis Bernardes**

Universidade Estácio de Sá  
jureis3d@hotmail.com

### Resumo

Os órgãos ou entidades públicas ficam obrigados a contabilizar esses bens de uso comum ou qualquer retirada para manutenção, construção, doação e conservação desses bens, a partir da edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASPs). O presente estudo tem como objetivo analisar o cumprimento das NBCASPs, quanto à mensuração e a evidenciação dos bens de uso comum, pelos municípios pernambucanos com população superior a 100 mil habitantes. A pesquisa caracterizou-se como descritiva e documental, tendo como procedimento a busca nos portal de transparência dos municípios em estudados, ainda foi aplicado questionário para coleta complementar. Os resultados mostram que a maioria da população respondente, não efetuam os registros desses bens, e demonstram a dificuldade para se fazer a evidenciação dos bens de uso comum, sendo o critério de reconhecimento e mensuração dos bens, o maior desafio, já que a maior parte dos bens vem de terceiros não identificados e não se sabe o valor real do bem.

**Palavras-Chave:** Bens de uso comum. Mensuração. Evidenciação.

### A study on the accounting of Common Use Asset in the municipalities of Pernambuco

#### Abstract

The public bodies or entities are obliged to account account for these assets of common use or any withdrawal for maintenance, construction, donation and conservation of these assets, as of the edition of Brazilian Accounting Standards Applied to the Public Sector (NBCASPs). The present study aims to analyze the compliance with the NBCASPs, regarding the recognition, evaluation and measurement and disclosure of assets in common use, by the municipalities of Pernambuco with a population above 100 thousand inhabitants. The research was characterized as descriptive and documentary, having as a procedure the search in the portals of transparency of the municipalities studied, a

questionnaire for complementary collection was still applied. The results show that the majority of the respondent population does not register the goods, and they demonstrate the difficulty in making the disclosure of the goods in common use, being the criterion of recognition and measurement of the goods, the greater challenge, since the greater Part of the property comes from unidentified third parties and the real value of the property is not known.

**Keywords:** Common use asset. Measurement. Disclosure.

## 1 Introdução

A Contabilidade ainda passa por um momento histórico no Brasil. O processo de convergência às normas internacionais é uma transformação profunda para a contabilidade brasileira.

A contabilidade aplicada ao setor público busca fornecer informações sobre resultados alcançados, e informações orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio das entidades públicas, para gerar a tomada de decisão, evidenciar de maneira correta a prestação de contas, e necessário para dar suporte ao controle social.

Esse estudo tem grande relevância, uma vez que é dever da contabilidade pública gerar informações quanto a elementos de natureza patrimonial, financeira e orçamentária da administração pública, e assim evidenciar a capacidade do ente público para prestar os serviços para a coletividade, sendo que o setor público tem a obrigação de mensurar a realidade da vida patrimonial da entidade, para estabelecer o potencial da entidade.

A fundamentação desse estudo contextualiza-se diante da edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor público, que ocorreu a partir do ano de 2008, incluindo os bens de uso comum na evidenciação no patrimônio público das entidades, com isso existindo prazos a serem cumpridos em cada federação para implantar os novos procedimentos contábeis, tendo em vista que os municípios teve a obrigação de aplicar os novos procedimentos integralmente até 2014, sendo a base para a realização do estudo os anos de 2013 a 2015.

O estudo de dá a partir da seguinte questão problema: Como está sendo feita a contabilização dos bens de uso comum nos municípios pernambucanos com população superior a 100 mil habitantes?

O presente estudo teve como objetivo identificar os órgãos dos municípios delimitados, se eles contabilizam os bens de uso comum do setor público e se estão sendo evidenciados em suas demonstrações, se existe alguma regulamentação para o não cumprimento da norma, as dificuldades para o cumprimento da

doutrina.

O estudo está estruturado em quatro capítulos, sendo o primeiro a introdução, o segundo o referencial abordando a temática central do estudo e o terceiro capítulo trata dos elementos metodológicos. No quarto a análise de dados.

## 2 A Contabilidade aplicada ao Setor Público

A Contabilidade pública é um processo de geração de informações, regido por princípios e normas contábeis, ligadas a gestão das entidades públicas, apresentando aos usuários seus resultados orçamentários, econômicos, financeiros e físicos do patrimônio da entidade, apoiando na tomada de decisão da gestão (CFC, 2008).

Os recursos do estado sejam financeiros, humanos ou de outra natureza, devem ser utilizados para desenvolver políticas públicas adequadas às necessidades dos cidadãos. Segundo a Constituição Federal, a Administração Pública deve atender aos princípios expressos no artigo 37 (da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

A Lei n. 4.320/64, determina que a contabilidade pública deve evidenciar seus registros orçamentários, despesa empenhada e realizada, dotações, acompanhar a execução da receita, composição patrimonial, determinar os custos de serviços, administrem e mantenham os bens pertencentes e, principalmente interpretar os resultados. Da Lei pode-se extrair a seguinte informação:

Caberá aos órgãos de contabilidade [...] organizar demonstrações mensais da receita arrecadada [...] para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

A resolução n. 1.128/2008 do CFC, por sua vez, conceitua e trata sobre o objeto e campo de aplicação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, estabelece a estada deve fornecer informações aos seus usuários quanto aos "resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas

mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão”; além do apoio na prestação de contas e o suporte para o controle social.

O processo de convergência modernizou os procedimentos contábeis melhorando o processo de tomada de decisão. A Secretaria do Tesouro Nacional (2013, p.7), diz que esse processo foi gerado para resgatar a essência da contabilidade pública, que é o patrimônio público, melhorar o processo de prestação de contas e mutações no patrimônio.

O grande marco histórico está na edição do que se tem chamado de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), em 2008. Para Neto (2012, p.6, apud ROSA, 2011) esse processo foi o início da convergência com vistas a alinhar às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (*International Public Sector Accounting Standard – IPSAS*), editadas pelo *International Public Sector Accounting Standard Board* (IPSASB) e publicadas pela IFAC.

## **2.1 Bens Públicos como elemento do patrimônio**

Para Silva (2011) o patrimônio público deve ser analisado sob dois aspectos: o qualitativo e o quantitativo, por sua vez, o pronunciamento do FASB - Financial Accounting Standards Board (1985) esclarece que quanto ao registro dos bens, existem dois tipos: sob o aspecto qualitativo o valor desses ativos refere-se à capacidade de contribuir diretamente à atividade fim da entidade, ou seja, fornecer bens e serviços para suprir as necessidades dos cidadãos. Já no aspecto quantitativo está relacionado à sua representação monetária e expressão do valor do patrimônio de acordo com a moeda corrente, qual seja sua estrutura: ativo, passivo e patrimônio líquido.

O patrimônio público pode ser entendido como o conjunto de bens e direitos tangíveis e intangíveis onerados ou não, recebidos, construídos ou mantidos por responsabilidade e controle, e que represente benefícios econômicos (CFC, 2008).

Os bens públicos são definidos pelo Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002) como sendo os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno e todos os outros são particulares, seja qual for à pessoa a que pertencerem.

De acordo com o Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), bens públicos se dão por: bens de uso comum que são caracterizados pelos rios, mares, estradas, ruas e praças, de utilidade

gratuita para uso da sociedade.

O Código Civil também define por bens de uso especial que são os edifícios, terrenos destinados a serviços da administração federal, estadual ou municipal, incluindo as autarquias que prestam serviços em estabelecimentos públicos como teatro, escolas, museus, quartéis, academia de polícia, aeroportos, cemitérios, universidades, entre outros; e por fim os bens dominicais ou dominiais, que constituem o patrimônio de pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, não possuindo destinações específicas (BRASIL, 2002).

Na literatura contábil pública, os autores Slomski (2001) e Kohama (2006) abordam o conceito jurídico dos bens públicos, mas se referem ao processo de contabilização apenas dos bens dominicais e de uso especial. Silva (2011) relata a contabilização de despesas de investimentos (despesas de capital) nos bens de uso comum, enquanto os mesmos são construídos ou reformados e a baixa de ativo, quando são entregues para o uso da população.

A NBC T 16.10 (Resolução CFC 1137/2008) trata os bens do ativo imobilizado, inclusive os gastos adicionais ou complementares estes, deve ser “mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição, produção ou construção”. A norma ainda estabelece que os gastos posteriores à aquisição ou ao registro desses ativos “devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços”.

Para o reconhecimento de um ativo, segundo Niyama e Silva (2008, p. 128), se apresentar características como: gerar benefício econômico, o recurso ser administrado pela entidade pública e ser advindo de eventos passados.

### **2.2.1 Bens de Uso Comum**

De acordo com a NBC T 16.10 sobre os bens do ativo imobilizado que existe uma problemática que é a falta de definição dos bens de uso comum que devem constar no patrimônio público. Não existe clareza em relação a que bens de uso comum que absorvem recursos públicos deverão ser contabilizados.

Carvalho e Slmoski (2006) apresentaram um estudo que pode contribuir na definição dos bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, segundo o autor, “são bens públicos de uso comum ou de infraestrutura a recursos construídos e mantidos

pelo poder público tais, como: rodovias, praças, pontes, sistemas de águas e esgoto, entre outras grandes obras de engenharia com finalidades de prestação de serviços e bens comunitários”.

Os bens de uso comum, que se caracterizam ainda como bens do povo e de uso geral, sendo eles rodovias, praças, viadutos, quadras esportivas entre outros, a Resolução CFC n. 1.137/2008 estabelece que devam ser incluídos no ativo não circulante da entidade os bens de uso comum que estiver sob o controle e/ou responsabilidade pela administração do ativo, afetando ou não a sua atividade operacional, sendo aqueles bens que absorveram ou absorvem recursos públicos, ou aqueles eventualmente recebidos em doação.

Os bens de uso comum do povo são classificados por bens de infraestrutura e bens do patrimônio cultural. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2015) os bens de infraestrutura são ativos que fazem parte de um sistema de especializado por natureza como, as redes rodoviárias, sistemas de abastecimento de água e energia, sistema de esgotos, pontes, calçadas, sistema de comunicação, entre outros. Já os bens do patrimônio cultural, seguindo ainda o MCASP (2015), são ativos com significados históricos, culturais ou ambientais, nos quais se referem os monumentos e prédios históricos, sítios arqueológicos, áreas de conservação e reservas naturais.

Os bens de uso comum não eram passíveis de registro pela contabilidade pública, como afirma no art. 99 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02), em função da impossibilidade de identificar titularidade e valores.

Os bens de uso comum não podem ser vendidos ou cedidos, de acordo com a Resolução do CFC nº 1.129/2008 e Portaria nº 664/2010 da STN, o uso e utilização desses bens pela sociedade podem ser infundado e recompensado conforme a administração do bem pela entidade.

Por sua vez, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público apresenta os bens de uso comum como, rios, mares, rodovias, monumentos, estradas, praças, entre outros, que tem como característica uso básico e efetivo imediato pela sociedade. E sempre que houver investimento de recurso sobre os bens, deve ser registrado no patrimônio da entidade.

### **2.3 A Contabilização dos Bens de Uso Comum**

Os bens de uso comum não geram

benefícios econômicos, no entanto, se faz necessário a contabilização dos seus recursos, por considerar que o bem-estar da sociedade é um benefício, como afirma Lima (2011, pág. 37)

A contabilização do ativo imobilizado deve ocorrer no momento da transação, e da movimentação de recursos, reconhecendo seus custos para que se espere a geração do benefício futuro. (IFAC, 2006).

Os bens de uso comum devem ser mensurados (atribuição de valor) pelo valor de aquisição, construção ou produção. Mesmo ainda não existindo uma prática definitiva. Em grande, esses bens maioria não se tem valor de aquisição, ou valor aplicado para produção, por existir um tempo decorrido da data inicial até a aquisição. O que ainda é passível de mensuração são os valores gastos com manutenções e reformas. É aqui onde entra o Princípio da Prudência: aplicar um menor valor para o ativo, pela necessidade de estudos para se obter um valor justo (MCASP, 2015).


Conforme o MCASP (2015) pode ser apropriado agregar itens individualmente insignificantes, tais como livros de biblioteca, periféricos de computadores e pequenos itens de equipamentos. Ao aplicar o critério do valor do conjunto, é necessário exercer julgamento em relação ao reconhecimento das circunstâncias específicas da entidade. O bem de uso comum pode ainda ser mensurado pelo valor de aquisição ou construção, deve utilizar-se de parâmetros que considere características do bem, e aspectos para determinar um valor justo.

De acordo com a IPSAS 17, a entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento de ativos para os custos de todos os ativos imobilizados no momento em que são incorridos, incluindo custos iniciais e despesas subsequentes.

### **3 Método**

O presente estudo adotou procedimentos metodológicos sugeridos por Beuren et al. (2003) tendo em visto a utilização de pesquisa descritiva e documental, com a abordagem qualitativa.

A pesquisa qualitativa visa destacar características mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado (BEUREN et al., 2003). Desse modo, a metodologia qualitativa serviu para análises de casos de contabilização dos bens de uso comum, ou seja, foram analisadas as demonstrações contábeis dos referentes municípios que foram abordados na análise de dados, sendo os municípios com mais



de 100.000 habitantes do estado de Pernambuco. Foi analisado o Portal de Transparência dos órgãos competentes aos municípios e pertinente ao problema pesquisado.

A coleta de dados foi organizada primeiramente com uma busca pela evidenciação dos bens de uso comum, nas demonstrações contábeis dos 13 (treze) municípios pernambucanos com mais de 100.000 habitantes (Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Petrolina, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Garanhuns, Vitória de Santo Antão, Igarassu, São Lourenço da Mata e Santa Cruz do Capibaribe) do ano de 2013 a 2015.

Após a análise das demonstrações, foi organizado e aplicado um questionário com cinco perguntas, para os contadores de cada município em estudo, que estão tabuladas no próximo tópico. Para a formulação do referido questionário, considerou-se os critérios de reconhecimento dos ativos públicos e dos bens de uso comum e suas depreciações.

Para obtenção das respostas, foram expedidas mensagens por e-mail para as Prefeituras dos municípios em estudo e para as ouvidorias dos respectivos aplicando o questionário, e foram efetuadas ligações diretas para os contadores dos mesmos.

#### **4 Análise e discussão dos resultados**

Foram analisadas as demonstrações contábeis de cada município em estudo no Tribunal de Contas, nos três anos mensurados acima, verificando se nos balanços patrimoniais existia a evidenciação dos Bens de Uso Comum. No entanto, nenhum município durante os três anos evidenciaram esses bens, ou de forma sintética apresenta suas demonstrações, dificultando a percepção das contas.

Em segundo plano, foi aplicado o questionário, onde na primeira pergunta buscou analisar se o município cumpre na integralidade o que prescreve a NBCASP no que se refere à evidenciação dos ativos públicos, através da resposta “concordo”, “discordo” e “não concordo nem discordo”. Como resultado, 2 afirmaram discordar e 1 apenas concorda e 77% não responderam.

A segunda pergunta questionou se o município editou algum ato regulamentar para a evidenciação dos bens de uso comum, obtendo dos respondentes que discordam. 77% não responderam e 23% discordaram.

Na terceira pergunta questionou se o

município definiu critérios para avaliação e mensuração dos bens de uso comum à luz da NBCASP 16.10, onde os respondentes discordaram com o questionamento. 77% não responderam e 23% discordaram.

Na quarta questão que se referiu se o município definiu critérios para reconhecimento, depreciação e divulgação da depreciação dos bens de uso comum à luz da NBCASP 16.9, houve dispersão das respostas, onde cada respondente disse que concordava, outro discordava e o terceiro respondente nem concorda e nem discorda com o referido questionamento. 77% não responderam e 7,7% concordaram, 7,7% discordaram e 7,7% foram indiferentes.

A quinta e última questão foi de natureza subjetiva, onde questionava a opinião de cada um sobre quais as principais dificuldades para o não cumprimento (se fosse o caso) das NBCASP no que se refere aos bens de uso comum. Onde os respondentes disseram que existe a coordenação de patrimônio que fazem o levantamento e tombamento dos bens, porém ainda está em estudo como evidenciá-los. O tribunal de contas cobra o cumprimento, mas ainda não chegaram ao ponto de registro e evidenciação. Os respondentes alegaram que nem a União não cumpre com a norma.

Responderam também que a dificuldade é estruturalmente física e funcional. Como ter o controle patrimonial, como controlar os bens, como se fazer o tombamento, como registrar e evidenciar os bens, por exemplo, de uma rodovia ou um rio. Saber que parte pertence ao município, fazer o levantamento de todos os bens e históricos. Reconhecer o patrimônio de cada entidade se existe ou não o bem, onde estão e a quem pertenceu esses bens, para que se possa registrá-los e evidenciá-los. Todas essas variáveis implicam na evidenciação dos bens.

Os ativos que conseguem registrar são evidenciados de acordo com a norma. A nível institucional os ativos são evidenciados analiticamente, porém quando enviados ao Tribunal de Contas, as demonstrações seguem sintéticas, o que dificulta a percepção detalhadas das contas. De acordo com a verificação dos balanços patrimoniais dos municípios em estudo, no portal de transparência do Tribunal de Contas, observou-se que não estão sendo evidenciados os bens de uso comum, estando o balanço sintético, onde implica na construção de opinião a ser formada sobre a evidenciação desses bens, nem tão pouco foram emitidas Notas Explicativas no período de 2013 a 2015.

Diante da não evidenciação dos bens de



uso comum no balanço patrimonial dos referentes municípios, outra busca foi feita no portal de transparência dos municípios e no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para verificar a emissão de notas explicativas pelas prefeituras e se nelas contém informações sobre os bens de uso comum ou alguma regulamentação imposta pelo município.

## 5 Considerações finais

A questão principal da pesquisa foi a determinação dada pela NBCT 16.10 aos bens de uso comum de serem integrados ao patrimônio público, sendo recebidos em doação, construídos ou mantidos por controle ou administração do bem, mesmo não sendo da operacionalidade da entidade, que absorveram ou absorvem recursos públicos. Segundo a norma, a mensuração (atribuição de valor) dos bens de uso comum será efetuada, pelo valor de aquisição, construção ou manutenção. Objetivando compreender a evidenciação dos bens de uso comum, 5 perguntas foram relacionadas para que os respondentes da pesquisa pudessem se posicionar acerca do tratamento contábil desses bens.

Os resultados mostraram os municípios não cumprem na integralidade o que prescreve a NBCASP em relação a evidenciação dos ativos públicos, mas que ainda está em estudo como fazer para se concretizar esse fato.

Em relação à existência de algum ato regulamentar constituído pelos municípios para

a evidenciação dos bens de uso comum, todos os respondentes afirmaram que não foi editado nenhum ato pelo respectivo município. Em termos de critérios de mensuração e avaliação dos bens de uso comum à luz da NBCASP 16.10, apenas 1 (um) município definira critérios para se avaliar e mensurar os bens. foi definido critérios para o reconhecimento das depreciações dos bens de uso comum, frente à NBCASP 16.9, em apenas um dos municípios.


No que tange a dificuldade para se fazer a evidenciação dos bens de uso comum, os respondentes afirmaram que a maior dificuldade é o critério de reconhecimento (registro) e mensuração (atribuição de valor) dos bens, já que a maior parte dos bens vem de terceiros não identificados e não se sabem o valor real de construção e produção, que entidade mantinha o bem, que valor gasto e aplicado dos recursos públicos. Um dos obstáculos é de fazer o tombamento de todos os bens e como avaliá-los e mensurá-los. No entanto estudos estão sendo feitos para que haja soluções para o cumprimento das normas.

Recomenda-se para estudos futuros: fazer o mesmo estudo nas capitais ou grandes municípios brasileiros, estudar critérios para melhor avaliação desses bens para se chegar a total evidenciação e elaborar um estudo sobre o reconhecimento dos rios e mares e os recursos absorvidos no patrimônio público, já que ainda é uma preocupação e dificuldade para as entidades a evidenciação desses bens.

---

## 6 Referências

- BEUREN, Ilse. Maria (Org). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BRASIL. Lei nº4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm)>. Acesso em: 01 de junho de 2016.
- BRASIL. Secretária do Tesouro Nacional. Cartilha: Nova Contabilidade e Gestão Fiscal. Modernização da Gestão Pública. Brasília, 2013.
- \_\_\_\_\_. Secretária do Tesouro Nacional. Plano de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.socialiris.org/gerenciador/imagem/arq558864f5c4f62.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2015.
- \_\_\_\_\_. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria n. 406, de 20 de junho de 2011. Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, Brasília, DF. 2011. Disponível em: <[http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/leg\\_contabilidade.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp)>. Acesso em 06 out. 2015.



CFC. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Resolução CFC nº. 1.128/2008, que aprova a NBC T 16.1 - Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação; \_\_\_\_\_. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Resolução CFC nº. 1.137/2008, que aprova a NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.

CARVALHO, E. M.; SLOMSKI, V. Bens Públicos de infra-estrutura: um estudo crítico-dialético das práticas relacionadas ao reconhecimento e evidenciação contábil. In: ENANPAD 2006 – 30º ENCONTRO DA ANPAD, Salvador, BA, Brasil.

FASB - FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. Implementation Guide for Statement of Federal Financial Accounting Standards 29: Heritage Assets and Stewardship Land, Federal Financial Accounting Technical Release - Technical Release.

IFAC - INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS. International Public Sector Accounting Standard IPSAS 17: Property, Plant and Equipment. New York, 2006. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/ipsas2010\\_web.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/ipsas2010_web.pdf)> Acesso em: 01 de junho de 16.

\_\_\_\_\_. International Public Sector Accounting Standard IPSAS 21 - impairment of non-cash-generating assets. Dec. 2004. Disponível em: <[www.ipsas.org/PDF\\_ipsas\\_standards\\_ifac/2006\\_A25\\_IPSAS\\_21.pdf](http://www.ipsas.org/PDF_ipsas_standards_ifac/2006_A25_IPSAS_21.pdf)>. Acesso em: 01 de junho de 16.

\_\_\_\_\_. International Public Sector Accounting Standard IPSAS 26 - impairment of cash-generating assets. Feb. 2008. Disponível em: <[www.ifac.org/Members/PubsDetails.tmp?PubID=12027455151185165&Category=Public%20Sector%20Accounting](http://www.ifac.org/Members/PubsDetails.tmp?PubID=12027455151185165&Category=Public%20Sector%20Accounting)>. Acesso em: 14 maio de 16.

LIMA, D. V. de. SILVA, M. C. da. Pesquisa empírica: uma contribuição ao tratamento contábil dos Bens de Uso Comum. Revista Ambiente Contábil – UFRN – Natal-RN. v. 3. n. 2, p. 34 – 44, jul./dez. 2011.

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. Teoria da contabilidade. São Paulo: Atlas, 2008.

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP): Resolução CFC nº. 1.128/2008, que aprova a NBC T 16.1 á 16.10 - Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação;

ROSA, M. B. Contabilidade do setor público: de acordo com as inovações das normas brasileiras de contabilidade. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, L. M. Contabilidade pública: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SOUZA, F. J. V. de. SILVA, Maurício Corrêa da. Bens Públicos: análises de registros contábeis dos Bens de Uso Comum. Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade, ISSN 2238-5320, UNEB, Salvador, v. 2, n. 3, p. 73-85, set/dez., 2012.